

# Coleção Caminhos para o desenvolvimento de Organizações da Sociedade Civil

## Minicartilha jurídica: incentivos fiscais para doações

Aprofundar a compreensão da dinâmica de uma OSC

Algumas organizações da sociedade civil prestam serviços públicos que complementam a atividade estatal ou suprem sua carência em determinadas áreas. No intuito de incentivar e apoiar esse universo de ações, o poder público concede benefícios a entidades que tenham finalidades de interesse público - é o que chamamos de fomento ao Terceiro Setor.

Este fomento pode dar-se por meio de benefícios tributários (imunidades e isenções) ou incentivos fiscais para doações.

Enquanto os benefícios tributários destinam-se diretamente às organizações do terceiro setor, os incentivos fiscais às doações são dirigidos aos financiadores de projetos sociais. O fomento ao Terceiro Setor acontece, desta forma, de maneira indireta: por estar destinando fundos a causas sociais, o doador recebe benefícios. Assim, o poder público estimula a criação de uma infraestrutura de apoio às organizações do Terceiro Setor, em que o próprio setor privado - empresas, bancos, fundações etc. - custeia o trabalho de interesse público daquelas organizações. Essa visão traz em si a ideia da responsabilidade social de cada um pelo bem geral.

A grande maioria dos incentivos fiscais à doação definidos em lei refere-se à possibilidade de dedução no imposto de renda do doador dos valores que ele tenha destinado aos projetos sociais ou culturais previstos na mesma norma.

Para aprofundar o tema consideraremos, inicialmente, que as doações a projetos de interesse público podem vir de pessoas físicas ou jurídicas.

### PARA FACILITAR A LEITURA!

**Base de Cálculo** = é um denominador tributário utilizado para se apurar o tipo e valor do tributo.

**Alíquota** = é critério legal que, conjugado à base de cálculo, permite discernir o valor do débito tributário.

**Fato Gerador** = situação definida na lei que faz nascer a obrigação tributária.

**Lucro Real** = lucro efetivo de uma empresa, em certo período.

**Microempresa** = empresa de pequeno porte, cujo sistema de tributação é simplificado.

**Simples** = esquema de tributação simplificada onde se enquadra a empresa de pequeno porte e microempresas, para

as quais aplicam-se benefícios previdenciários.

**Lucro operacional (bruto)** = receita menos custo.

**Mercado de Capitais** = envolve as operações financeiras disciplinadas pela CVM, como as operações em bolsa de valores.

**Comissão de Valores Mobiliários** = órgão estatal encarregado de regular e fiscalizar os mercados de bolsa e balcão, desenvolvendo e fortalecendo o mercado de ações.

### Pessoas Físicas

#### LEI DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei de Incentivo à Cultura - Lei 8313/91 (também conhecida como Lei Rouanet) possibilita aos indivíduos que doaram a projetos culturais, ou os patrocinaram, o desconto destas quantias em seu imposto de renda.

#### FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Este benefício fiscal foi previsto pelo artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069/90), que prevê que os contribuintes podem deduzir do imposto de renda devido as doações feitas aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente.

Os Fundos são contas bancárias movimentadas pelos Conselhos da Criança e do Adolescente - organizações criadas pelas prefeituras, governos estaduais (CONDECA) e pelo governo federal (CONDENA), com representação igualitária do Estado e da sociedade civil.

As doações de pessoas físicas aos Fundos deverão ser somadas a outras doações incentivadas realizadas pelo indivíduo e o valor total desta soma não poderá ultrapassar o limite de 6% do valor do imposto devido. O contribuinte deve efetuar a doação por meio de depósito bancário na conta corrente do respectivo Fundo e este deverá emitir um recibo em que conste o CPF do doador, data e valor do depósito. Para fazer uso deste mecanismo, o contribuinte deverá fazer sua doação até 31 de dezembro do ano-calendário e, na hora de preencher a declaração, utilizar o chamado formulário completo. Desde 2011 é possível, também, destinar até 3% do valor do imposto devido na hora de preencher o formulário da declaração de imposto de renda, o que facilitou a sistemática de destinação, apesar de ter limitado ainda mais a alíquota

permitida.

As pessoas físicas podem também doar bens aos Fundos. Para calcular o valor do bem, no caso de pessoa física, considera-se o valor de aquisição do bem atualizado até a data da doação. Em caso de bens imóveis, utiliza-se o valor que serviu de base para o cálculo do imposto de transmissão.

Ações que podem ser beneficiadas:

1. programas e projetos que atendam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
2. programas e projetos que acompanhem medidas socioeducativas destinadas a reinserir adolescentes infratores;
3. incentivo à guarda e adoção de crianças e adolescentes;
4. estudos e diagnósticos;
5. qualificação de membros de conselhos;
6. divulgação de direito da criança e do adolescente.

#### LEI DO AUDIOVISUAL

A Lei 8.685/93 introduziu os mecanismos para fomento da atividade audiovisual, por isso também chamada de Lei do Audiovisual.

Segundo o artigo 1º, com redação dada pela Lei 12.375 de 30 de dezembro de 2010, até o exercício fiscal de 2016, inclusive, os contribuintes do imposto de renda poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes aos investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

O valor da dedução está sujeito ao limite de 6% do imposto, no caso de pessoas físicas e 4% do imposto de renda devido, no caso de pessoas jurídicas.

### Pessoas Jurídicas

Os incentivos fiscais destinados às pessoas jurídicas são consideravelmente mais amplos.

### LEI DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei de Incentivo à Cultura - Lei 8.313/91 (também conhecida como Lei Rouanet) possibilita às pessoas jurídicas que efetuaram doações a projetos culturais, ou os patrocinaram, o desconto destas quantias em seu imposto de renda.

### FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Como mencionado anteriormente, este benefício fiscal foi previsto pelo artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069/90), que prevê que os contribuintes podem deduzir do imposto de renda doações feitas aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente.

Somente as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real podem abater as doações feitas aos Fundos, desde que não excedam 1% (um por cento) do imposto devido, diminuído do adicional de 10% (dez por cento). Diferentemente do que acontece com as pessoas físicas, esse limite não inclui as doações feitas para projetos culturais ou outros incentivos que possuem limites distintos. Neste caso, o valor correspondente à doação não pode ser descontado como despesa operacional.

Para efetivar a contribuição, deve-se efetuar depósito na conta corrente do Fundo, seguindo o mesmo procedimento aplicável às pessoas físicas, descrito anteriormente.

As pessoas jurídicas também podem doar bens aos Fundos. O valor a ser utilizado para cálculo da dedução, no caso das pessoas jurídicas, é o valor contábil do bem.

### DOAÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

As pessoas jurídicas podem utilizar os incentivos fiscais nas doações efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem e que sejam reconhecidas de utilidade pública ou qualificadas como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), por ato formal do órgão competente da União.

No Brasil, somente as pessoas jurídicas tributadas pelo regime de lucro real podem fazer jus ao incentivo. Assim, os incentivos fiscais para doação às organizações do Terceiro Setor não podem ser utilizados por empresas que são tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, bem como as

microempresas e as empresas de pequeno porte inscritas no Simples.

A lei prevê a dedução integral do valor das doações como despesa operacional até o limite de 2% do lucro operacional bruto. Não há uma dedução do imposto de renda a ser pago, mas uma dedução da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro. Este limite não inclui as doações feitas para o Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente e para projetos culturais, modalidades de incentivos específicas que preveem limites próprios.

Para fazer uso da dedução, as doações, quando em dinheiro, devem ser feitas por depósito bancário diretamente na conta corrente, em nome da entidade beneficiária; as pessoas jurídicas doadoras deverão arquivar o recibo do depósito bancário. Neste caso, a organização que receber a doação deverá fornecer à pessoa jurídica doadora uma declaração no modelo da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

### DOAÇÕES A ENTIDADES DE ENSINO E PESQUISA CRIADAS POR LEI FEDERAL

As pessoas jurídicas também podem fazer doações incentivadas às instituições de ensino e pesquisa, cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal. Esse tipo de doação é dedutível da base de cálculo do imposto de renda do doador até o limite de 1,5% do lucro operacional. Esta dedução deverá ser feita antes de computada a sua dedução do imposto de renda e a dedução da doação às entidades sem fins lucrativos, mencionadas anteriormente.

Essas instituições podem ser escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, de comprovada finalidade não lucrativa. Por determinação legal, devem aplicar os excedentes na educação e preverem em seus estatutos a destinação de seu patrimônio à organização congênere ou ao poder público, no caso de encerramento de atividades.

### INCENTIVO FISCAL AUDIOVISUAL

Quanto às doações realizadas por pessoas jurídicas, a Lei 8.685/93 introduziu os mecanismos para fomento da atividade audiovisual, por isso também chamada de Lei do Audiovisual.

Segundo o artigo 1º, com redação dada pela Lei 12.375 de 30 de dezembro de 2010, até o exercício fiscal de 2016, inclusive, os contribuintes do imposto de renda poderão deduzir

do imposto devido as quantias referentes aos investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

O valor da dedução está sujeito ao limite de 3% (três por cento) do imposto devido para as pessoas jurídicas. Cumpre salientar, contudo, que a soma das deduções para o incentivo ao audiovisual e incentivo à cultura não poderão superar o limite de 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido para as pessoas jurídicas.

Os investimentos efetuados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real também poderão ser abatidos na sua totalidade como despesa operacional.

### Modelo de instrumento particular de doação

Pelo presente instrumento particular, de um lado, [nome e qualificação], com endereço comercial/residencial [...], doravante denominado DOADOR e, de outro, [nome e qualificação], com sede nesta capital com endereço [...], neste ato representada por seu representante legal [nome e qualificação], residente à [...], doravante denominada DONATÁRIA, têm, entre si, como justos e contratados, o quanto segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato a doação de [detalhar o bem doado; em caso de imóvel, por exemplo: uma casa residencial], localizada [endereço], com as seguintes características e confrontações: [descrição do imóvel como consta na matrícula ou registro imobiliários].

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O DOADOR declara e confessa que é legítimo proprietário e possuidor de [bem doado] descrito na cláusula anterior.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Por livre e espontânea vontade o DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz doação por ato inter vivos à DONATÁRIA, gratuitamente e sem condições ou encargos de qualquer natureza, do [bem] acima caracterizado, ao qual dá o valor de [.....], transferindo desde já e irrevogavelmente à DONATÁRIA toda posse, jus, ação, domínio que exercia sobre o referido bem.

## CLÁUSULA QUARTA

A DONATÁRIA declara que aceita tal doação na forma estipulada, para que lhe passe a pertencer o [bem] doado, sem qualquer condição.

Fica eleito o Foro [.....] para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes, que de tudo dão fé.

[local e data]

---

DOADOR

---

DONATÁRIA

---

TESTEMUNHAS

## Modelo de instrumento particular de comodato

Pelo presente instrumento particular de comodato, de um lado, na qualidade de COMODANTE, [nome e qualificação], com endereço comercial nesta Capital, [endereço], e de outro, na qualidade de COMODATÁRIA, [nome e qualificação], com sede na nesta capital [endereço], neste ato representado por seu representante legal [nome e qualificação], residente nesta Capital [endereço], e seu diretor executivo, [nome e qualificação], residente nesta Capital [endereço], acordam o quanto segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMODANTE vem, em regime de comodato, com fulcro nos artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil, emprestar à COMODATÁRIA, para seu uso dos bens descritos nos Anexos I e II deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra o presente Contrato de Comodato os Anexos I e II, contendo, o primeiro, relação detalhada dos [bens móveis], objeto deste instrumento contratual e, o segundo, suas respectivas fotografias.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Instrumento Particular de Comodato vigorará pelo mesmo prazo fixado para vigência do Contrato de Locação referido na Cláusula Primeira, acima, ou seja, pelo período de 12 meses (ou anos), contados a partir de [data].

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato de Comodato é assessorio do Contrato de Locação referido na Cláusula Primeira, e será considerado extinto, para todos os efeitos de direito, quando ocorrer a rescisão daquela relação locativa.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Findo o prazo do presente Contrato de Comodato, ou resolvido a relação locativa efetivado por meio de Contrato de Locação referido na Cláusula Primeira a COMODATÁRIA deverá entregar os bens objetos deste instrumento nas mesmas condições em que lhe foram emprestados, devidamente evidenciadas nas fotografias que compõem o Anexo II.

## CLÁUSULA QUARTA

É vedada à COMODATÁRIA a cessão a terceiros, mesmo que parcial ou temporário, dos direitos provenientes do presente Instrumento Particular de Comodato dos quais é titular, devendo os bens descritos e fotografados nos Anexos I e II

desta avença serem utilizados unicamente pela COMODATÁRIA e mantidos dentro do imóvel, objeto do Instrumento de Locação, firmado entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA

A COMODATÁRIA aceita as condições ora avençadas e declara que recebeu os bens relacionados nos Anexos I e II, em perfeito estado de conservação, obrigando-se a deles se utilizar apenas para o fim avençado, conservando-os em seu poder, tendo com eles o maior cuidado, correndo por sua conta todas as despesas que, porventura, forem necessárias à sua conservação nas condições em que o recebeu, sem direito a reembolso, comprometendo-se a restituí-los findo o prazo contratual.

## CLÁUSULA SEXTA

A comodatária obriga-se a indenizar o COMODANTE por qualquer dano causado aos bens objetos deste Contrato de Comodato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

As linhas telefônicas são transferidas nesta data, inclusive perante a concessionária, devendo ser devolvidas ao COMODANTE, por ocasião da devolução do imóvel.

## CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro [.....] para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes, que de tudo dão fé.

[local e data]

---

COMODANTE

---

COMODATÁRIA

---

TESTEMUNHAS



# Coleção Caminhos para o desenvolvimento de Organizações da Sociedade Civil

Esta Coleção é composta por 50 folhetos com variados temas de apoio à gestão de Organizações da Sociedade Civil. Foi preparada pela equipe do Instituto Fonte e lançada em agosto de 2012. Está disponível de forma gratuita no site: [www.institutofonte.org.br](http://www.institutofonte.org.br).

Esta publicação é parte dos materiais e atividades desenvolvidos no projeto “Empoderando pessoas e criando capacidades nas organizações da sociedade civil” que tem o objetivo de potencializar os resultados e impactos positivos gerados pelos projetos desenvolvidos por essas organizações, qualificando seus gestores em temas que envolvem desde a elaboração de projetos à prestação de contas, visando contribuir para gerar resultados que assegurem os direitos de crianças, adolescentes e jovens brasileiros, público-alvo dessas organizações, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade.

O(s) autor(es) é(são) responsável(is) pela escolha e apresentação dos fatos contidos neste livro, bem como pelas opiniões nele expressas, que não são necessariamente as da UNESCO, nem comprometem a Organização. As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo deste livro não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco a delimitação de suas fronteiras ou limites.

Esclarecimento: a UNESCO mantém, no cerne de suas prioridades, a promoção da igualdade de gênero, em todas suas atividades e ações. Devido à especificidade da língua portuguesa, adotam-se, nesta publicação, os termos no gênero masculino, para facilitar a leitura, considerando as inúmeras menções ao longo do texto. Assim, embora alguns termos sejam grafados no masculino, eles referem-se igualmente ao gênero feminino.

Coordenação geral: Flora Lovato | Coordenação técnica: Antonio Luiz de Paula e Silva

Equipe responsável: Alexandre Randi, Ana Bianca Biglione, Antonio Luiz de Paula e Silva, Arnaldo Motta, Flora Lovato, Gladys Cristina Di Cianni, Helena Rondon, Joana Lee Ribeiro Mortari, Lafayette Parreira Duarte, Luciana Petean, Madelene Barboza, Mariangela de Paiva Oliveira, Marina Magalhães Carneiro de Oliveira, Martina Rillo Otero e Sebastião Luiz de Souza Guerra.

Revisão ortográfica: Gladys Cristina Di Cianni | Ilustrações: Lia Nasser | Design: Disco Design

[www.institutofonte.org.br](http://www.institutofonte.org.br)



CRINÇA  
ESPERINÇA

Um projeto

Em parceria com a



Organização  
das Organizações  
para a Educação,  
e Cultura e Cultura

PROGRAMA  
PETROBRAS  
DESENVOLVIMENTO  
& CIDADANIA

BR PETROBRAS

GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA